

# **Novas Orientações – COVID-19 Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**

**Realização:**

**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação - CGTAI  
Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIP**

**Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos  
Alfandegados – GGPAF**

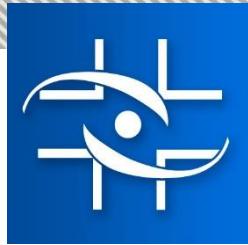


# Objetivos

Este Webinar tem o objetivo de:

- Divulgar as medidas sanitárias atualizadas para aeroportos e aeronaves dispostas na **Nota Técnica nº 101/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA**.
- Apresentar o **plano de retomada da aviação**.
- Abordar as principais **questões e dificuldades** diante dos **protocolos e procedimentos** em portos e **embarcações**.





# Atualizações aeroportos e aeronaves



## Nota Técnica nº 101

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+Aeroporto.pdf/a327c6c4-16d2-45be-98fb-344f51efacaf>



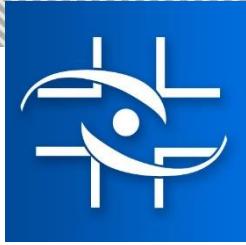


# Recomendações gerais para servidores e trabalhadores aeroportuários



- Divulgar o Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível na página <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.
- Divulgar materiais informativos oficiais disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>
- A Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura baseada na literatura científica disponível, de acordo com documento anexo (Nota Técnica nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA).
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que tenham contato direto com viajantes conservem a distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando.
- Em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPI ou não, os trabalhadores de aeroportos devem adotar, no mínimo, as medidas gerais de prevenção.





# Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)



Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e trabalhadores que realizarem abordagem em aeronaves ou diretamente com viajantes devem:

**1) se não houver relato de presença de caso suspeito:**

utilizar máscara cirúrgica;

**2) Se houver relato de presença de caso suspeito:**

utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas.

Devem utilizar máscaras faciais:

- **Tripulantes;**
- **Agentes aeroportuários que atuam na conexão de voos ou Agentes de Proteção da Aviação Civil - APAC;**
- **Trabalhadores expostos ininterruptamente a atividades que propiciem contato próximo com menos de 2 (dois) metros de distância de viajantes.**



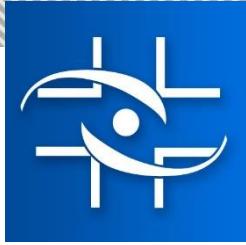
**Obs:** A descrição do uso de EPI deve ser observada na

Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou em outra que vier atualizá-la.



**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



# Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)



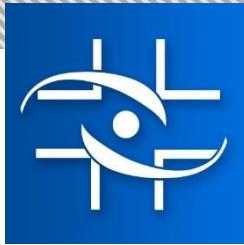
**Todos os demais trabalhadores atuantes nas instalações aeroportuárias, independente da atividade desempenhada, devem fazer uso de máscara facial**, em especial quando em atividade de atendimento ao público e ou viajante, circulação na instalação do aeroporto e em contato com demais trabalhadores.

Os trabalhadores dos serviços de alimentação devem observar as recomendações da Nota Técnica nº 23/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA sobre uso de EPI (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>).

**Obs 1:** A Anvisa recomenda que os trabalhadores aeroportuários que fazem uso de transporte público para deslocamento residência – aeroporto - residência utilizem máscara faciais durante todo o percurso.



**Obs 2:** Além do uso dos EPI, as empresas devem fornecer orientações que visem à proteção dos seus trabalhadores e servidores durante deslocamento até o local de trabalho e, na medida do possível, tomar medidas contra exposições desnecessárias. Adicionalmente, devem ser divulgadas e respeitadas as orientações de isolamento social definidas pelos governadores e prefeitos.



# Recomendações às administradoras aeroportuárias



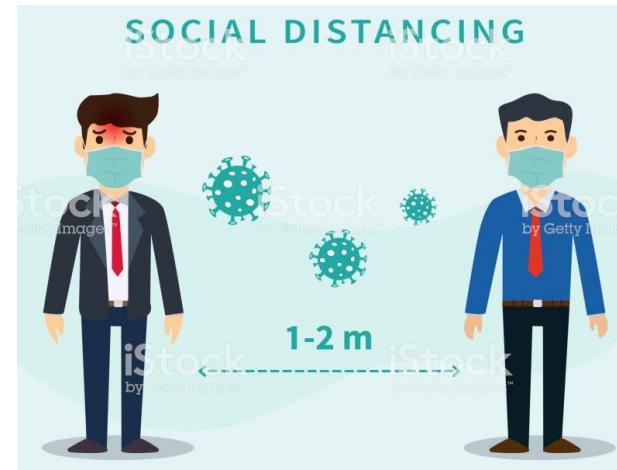
- Divulgar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 16, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, os **avisos sonoros em todas as áreas de embarque e desembarque nacionais e internacionais**, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias.
- **Notificar à Autoridade Sanitária**, em cumprimento ao disposto no Art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, **casos suspeitos identificados** na área aeroportuária.
- Divulgar em seus sites na Internet, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 16, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, orientação para que somente se dirijam aos terminais as pessoas que forem viajar.
- **Manter atualização da programação de chegadas e partidas** de taxi aéreo e de voos nacionais e internacionais, em especial quando de operações de repatriação.
- **Supervisionar as equipes de limpeza dos aeroportos** quanto à intensificação dos seus procedimentos, com foco em: frequência da atividade, saneante apropriado, concentração, tempo de contato e técnica utilizada para a limpeza e desinfecção e uso de EPI pelos trabalhadores envolvidos na atividade.

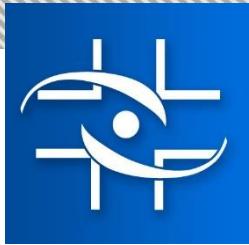


# Recomendações às administradoras aeroportuárias



- **Exigir que trabalhadores e viajantes façam uso de máscara de proteção respiratória** quando em trânsito ou atividade nas instalações aeroportuárias.
- **Organizar a circulação de pessoas** nos terminais de forma que a **distância de 2 (dois) metros** entre todos seja respeitada, enquanto aguardam em filas ou salas de espera, especialmente para os procedimentos de check-in, embarque e desembarque:
  - ✓ Adotar medidas que garantam o distanciamento entre viajantes nas salas de espera, como o bloqueio de assentos adjacentes, realocação de cadeiras com maior espaçamento, etc;
  - ✓ Adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas na área de desembarque, especialmente na área do “cercadinho” logo após o desembarque da área restrita.
- Ampliar a disponibilidade de **dispensadores de álcool em gel** em todo terminal do aeroporto, especialmente nas áreas de banheiro, bebedouros, esteira de bagagem e próximo a elevadores. Os dispensadores deverão ser higienizados sistematicamente.

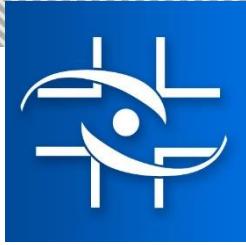




# Recomendações às administradoras aeroportuárias



- **Afixar**, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 16, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, **material informativo** com medidas de prevenção à COVID-19 próximo aos bebedouros e a outros locais de maior risco, como elevadores, banheiros e refeitórios.
- **Assegurar que os banheiros disponham de sabonete líquido e água corrente** para estimular a correta higienização das mãos, além de papel toalha para secagem adequada, conforme Art. 75, inciso XIII, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 02, de 8 de janeiro de 2003.
- **Atualizar os Planos de Contingência** para capacidade de resposta, observando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019. O modelo de plano de contingência e protocolos estão disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.
- **Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros**, a partir do encosto das cadeiras, nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições.

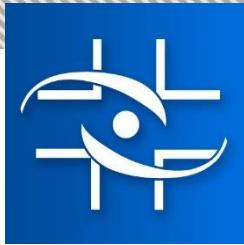


# Recomendações às administradoras aeroportuárias



- Realizar o deslocamento para o embarque e desembarque na área remota com a **capacidade não superior a 50% da lotação dos veículos (ônibus e microônibus)**.
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a **renovação de ar** esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas.
- **Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC** dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz respeito à manutenção dos filtros higienizados.





## Recomendações às companhias aéreas



**Divulgar**, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, **os avisos sonoros em todos os voos nacionais e internacionais**, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias.

**Supervisionar as equipes de limpeza das aeronaves** quanto à intensificação dos seus procedimentos de limpeza e desinfecção das aeronaves sob sua responsabilidade, conforme Art. 30 da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 02, de 8 de janeiro de 2003, tendo por foco: saneante apropriado, concentração, tempo de contato, técnica utilizada para a limpeza e desinfecção e **áreas críticas da aeronave**, como:

- Controle de luz e ar condicionado dos assentos
- Encosto e braços das poltronas (parte metálica e plástica)
- Mesas dos assentos
- Monitor de vídeo individual e respectivos controles (quando houver)
- Banheiros (travas, maçanetas, portas, torneiras, pia, paredes adjacentes, assento sanitário e botão de descarga)
- Áreas adjacentes à parede e janela dos assentos
- Compartimento de bagagem (BIN)
- Galley
- Mecanismo de som da aeronave utilizados pelos comissários (interfone)



## Recomendações às companhias aéreas



- **No processo de limpeza e desinfecção das aeronaves não deve ser utilizado equipamento com ar comprimido** face risco de reaerossolização de material infeccioso.
- Durante todo o período que perdurar a presente emergência de saúde pública, os **bolsos dos assentos devem permanecer vazios** (revistas, cardápios, etc). Os cartões de segurança podem permanecer nos bolsões, devendo passar por procedimento de limpeza e desinfecção com saneante apropriado a cada escala ou conexão.
- Exigir que tripulantes e passageiros façam **uso de máscara de proteção respiratória na aeronave**.
- As aeronaves devem passar por procedimento de **limpeza e desinfecção em cada escala**, antes do embarque de novos passageiros.



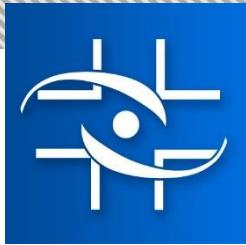


## Recomendações às companhias aéreas



- No desembarque recomenda-se que, após o pouso, os viajantes sejam orientados a **permanecer sentados** e informados que o **desembarque será realizado por filas**, iniciando pelos assentos situados mais à frente da aeronave.
- **Organizar os procedimentos de check-in e embarque** de forma que seja garantida a **distância de 2 (dois) metros** entre os viajantes, enquanto aguardam em filas ou salas de espera.
- Considerando a redução do número de viajantes nos voos, recomenda-se que as companhias aéreas, sempre que possível, aloquem os **viajantes distantes uns dos outros dentro das aeronaves**.
- Disponibilizar, **dentro das aeronaves, sabonete líquido, água corrente, papel toalha e álcool 70% em gel nos banheiros**. Dispor ainda de álcool 70% em gel na entrada das aeronaves e próximo aos banheiros.



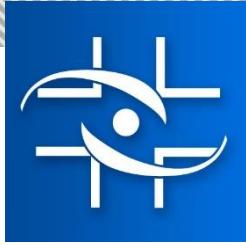


# Recomendações às companhias aéreas



- A partir do fechamento das portas, sempre que possível, o sistema de climatização das aeronaves deve ser ligado e selecionado no **modo sem recirculação**, ou seja, com **maior renovação de ar possível**.
- Atender rigorosamente ao disposto no Art. 34 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 8 de janeiro de 2003, em relação aos **cuidados com os objetos para uso pessoal, como mantas, travesseiros e fones de ouvido**.
- Recomenda-se a **suspensão do serviço de bordo nos voos nacionais**. No caso de manutenção desse serviço, priorizar alimentos e bebidas em **embalagens individuais**, higienizadas antes do serviço. Nos voos internacionais, deve ser priorizado alimentos e bebidas em embalagens individuais, higienizadas antes do serviço.





# Recomendações às companhias aéreas



- No caso de voos com presença de casos suspeitos, recomenda-se que os **artigos como travesseiros e mantas dos assentos localizados na mesma fileira, 2 fileiras à frente e 2 fileiras atrás do viajante suspeito e de seu grupo familiar** sejam enviados para higienização em lavanderias.
- **Atender tempestivamente às solicitações de listas de viajantes e de tripulantes de voos**, visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos.
- O comandante ou agente autorizado pela companhia aérea deve **entregar a Declaração Geral da Aeronave**, devidamente preenchida, de todos os voos internacionais que chegam ao Brasil, à autoridade sanitária do aeroporto.
- **Apoiar**, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, **as ações de comunicação em saúde**, fiscalização e implementação das medidas de controle sanitário requeridas pelas unidades da Anvisa nos Estados.



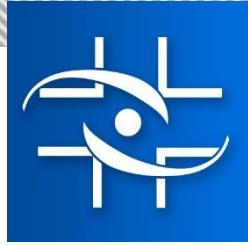


# Recomendações a operadores aéreos com menos de 19 assentos e táxi aéreo



- **Ter disponível** suprimento à base de **álcool em gel 70%** para higienização das mãos.
- O operador aéreo, conforme análise de risco, **disponibilizará os EPI** necessários a sua tripulação.
- Caso sejam passageiros sintomáticos, todos devem utilizar, minimamente, **máscara cirúrgica** durante o voo.
- **Não deve haver recirculação de ar** nos sistemas de climatização.
- Após a realização do voo, a aeronave e os equipamentos embarcados devem ser **higienizados** conforme Art. 30 da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 02, de 8 de janeiro de 2003.



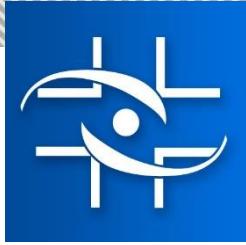


# Recomendações a operadores aéreos com serviço aeromédico



- Seguir as recomendações a operadores aéreos com menos de 19 passageiros.
- Os profissionais de saúde devem observar as **orientações específicas** para este grupo, especialmente com relação ao **uso de EPI** (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).
- Os critérios aqui estabelecidos não extrapolam a necessidade de observância dos aspectos de **segurança operacional** definidos pelo operador aéreo e pela autoridade de aviação civil competente.
- **Medidas adicionais** podem ser adotadas para proteção da tripulação visando o isolamento respiratório e/ou de contato, tais como cortinas, Cápsula de Isolamento de Paciente (Patient Isolation Device) ou outra que vier a ser definida.

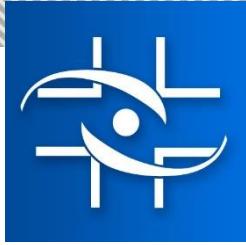




# Recomendações a operadores aéreos com serviço aeromédico



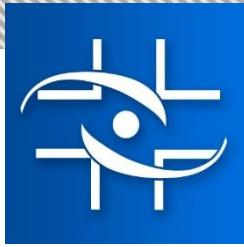
- O aumento da **complexidade do nível de proteção (EPI)** dos tripulantes na operação, está condicionada a avaliação da:
  1. Impossibilidade de barreira física entre a tripulação e o paciente;
  2. Característica do sistema de ventilação, recirculação, ar condicionado, entre outros;
  3. Complexidade do quadro clínico do paciente;
  4. Necessidade de intervenção médica em voo; e/ou
  5. Duração do voo.
- No pior cenário, é recomendada a utilização dos **EPI indicados para proteção à exposição por aerossóis**.
- Após a realização do voo, a aeronave e os equipamentos embarcados devem ser **descontaminados** conforme protocolo específico.



# Recomendações a prestadores de serviços e empresas instaladas



- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. Reforçar a higienização dos seguintes locais:
  - Balcões de check in
  - Totens de autoatendimento
  - Elevadores, especialmente botões
  - Bebedouros
  - Maçanetas em geral
  - Mesinhas nas poltronas das aeronaves
  - Mesas e cadeiras nas praças de alimentação
  - Balcões de informação
  - Pontes de embarque (finger)
  - Corrimão, inclusive de escadas rolantes
  - Banheiros públicos
  - Carrinhos para transporte de bagagem
  - Veículos utilizados para deslocamento de passageiros e tripulantes
  - Demais superfícies em que haja contato manual frequente

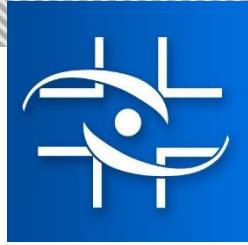


## Recomendações a prestadores de serviços e empresas instaladas



- A limpeza de superfícies frequentemente tocadas e banheiros nas áreas de triagem de casos suspeitos devem ser realizadas, no mínimo, 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite). Deve ser utilizado sabão ou detergente e, após enxágue, tais superfícies devem ser desinfetadas com solução de hipoclorito a 0,5 % (5000 ppm).
- Reforçar o uso de EPI para os trabalhadores que realizam esgotamento sanitário dos meios de transporte e fossa séptica.
- Os serviços de alimentação, incluindo comissarias e, devem observar as orientações da Nota Técnica nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA sobre as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>).
- Os estabelecimentos de alimentação localizados na área aeroportuária devem suspender os serviços de *buffet self-service*, adotando os serviços *à la carte* ou *take out*.

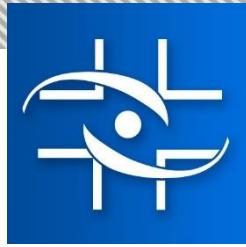




## Recomendações a prestadores de serviços e empresas instaladas



- Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros, a partir do encosto das cadeiras, nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições.
- Recomenda-se a suspensão, nos aeroportos, dos serviços de salão de beleza e massagens, lojas "duty-free" e salas vip.
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas.
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz a manutenção dos filtros higienizados.
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que têm contato direto com viajantes mantenham distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas e utilizem EPI, conforme item 2.1.2 deste documento.

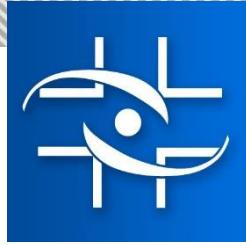


# Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



- **Disponibilizar** e fiscalizar a divulgação dos **avisos sonoros** com as orientações sobre sinais e sintomas da COVID-19 e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar e isolamento social.
- **Sensibilizar as equipes** de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada para a definição de casos suspeitos e recomendações de isolamento domiciliar. A utilização de EPI para precaução padrão, por contato e gotículas, deve ser seguida conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde.
- **Fiscalizar** o cumprimento da recomendação de **distância entre pessoas de 2 (dois) metros**, nas áreas de maior aglomeração.
- **Fiscalizar** o cumprimento da recomendação de **disponibilização de sabonete líquido** para lavagem das mãos nos banheiros e de presença de álcool 70% em gel nos dispensadores de terminais e aeronaves.



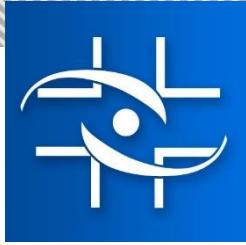


# Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



- **Realizar abordagem em voos** priorizando aqueles com passageiros com sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, devendo ser registrada toda a atividade no sistema interno de gestão de riscos, conforme orientação já estabelecida.
- **Emitir Termo de Controle Sanitário do Viajante (TCSV)** do viajante que se enquadrar como caso suspeito.
- Caso o viajante esteja em escala e conexão, a companhia aérea que realizaria a etapa final de viagem deve ser notificada de que o prosseguimento da viagem não está autorizado por meio do TCSV. O caso suspeito deve ser isolado na cidade de trânsito.

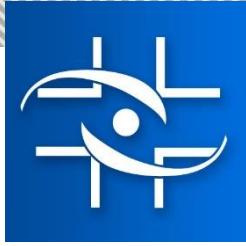




# Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



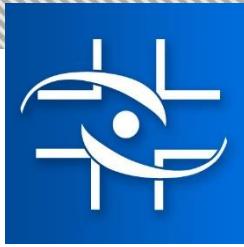
- **Notificar o viajante - caso suspeito** - conforme disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, sobre a medida de **isolamento por 14 (quatorze) dias**, determinada por prescrição médica no posto médico do aeroporto ou do médico que avaliar o caso conforme previsto no Plano de Contingência do aeroporto. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do Paciente, modelo estabelecido no Anexo I da Portaria. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do Paciente deve também ser assinado pelo médico do posto médico do aeroporto. O viajante, caso suspeito, deve ser orientado a utilizar máscara no deslocamento até seu domicílio e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
- **Orientar os casos suspeitos leves** a não utilizar transporte público a sua residência ou local de hospedagem. Caso utilizem transporte por aplicativo, táxi ou veículo particular, seguir no banco traseiro, com as janelas abertas (ar condicionado desligado) e fazendo uso de máscara de proteção respiratória.
- **Remover de acordo com a necessidade o caso suspeito SRAG para serviço de saúde** observando os procedimentos estabelecidos no Item 1, da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, disponível na página <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/category/covid-19>.



# Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



- **Orientar também os contatos próximos quanto à necessidade de isolamento por 14 (quatorze) dias.** A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa da Autoridade Sanitária à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.
- **Orientar os demais viajantes a realizar o quarentena (autoisolamento) por 14 (quatorze) dias após o desembarque,** além de reforçar os hábitos de higiene como lavar as mãos com água e sabonete e etiqueta respiratória, mesmo que não tenham apresentado os sintomas.
- **Emitir o TCSV informando o embarque não autorizado do caso suspeito** para a companhia aérea ou outro meio de transporte que realizaria o trajeto final da viagem. O caso suspeito deve ser isolado na cidade de trânsito. A Polícia Federal pode ser contatada para auxílio no cumprimento dessa determinação, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.
- **Organizar o serviço** para receber e analisar diariamente a Declaração Geral de Aeronaves.

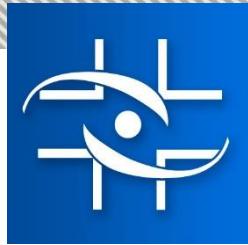


# Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



- **Seguir o fluxo estabelecido pelo Protocolo 10**, para pedidos de **lista de passageiros** e tripulantes dos voos, solicitando as listas preferencialmente por meio de notificação à empresa aérea;
- **Intensificar a fiscalização** das seguintes atividades: limpeza e desinfecção de ambientes, retirada de efluentes sanitários de aeronaves, fluxo de higienização de artigos de uso pessoal em aeronaves, sistemas de climatização;
- **Conhecer e divulgar os Planos de Contingência** para capacidade de resposta, elaborados pela Administradora Aeroportuária e todos os atores envolvidos, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019);
- **Divulgar as recomendações quanto ao uso de EPI** para os servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Vigiagro e demais trabalhadores aeroportuários que estão em contato direto com viajantes.

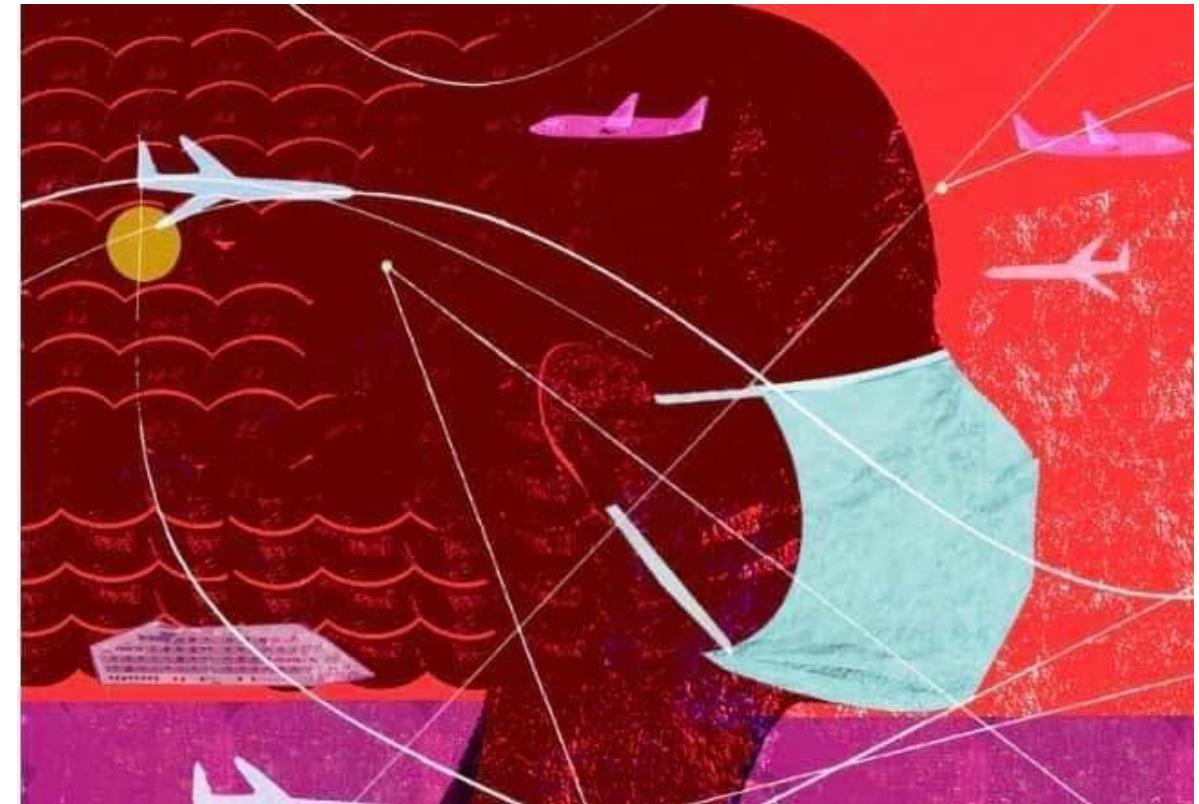


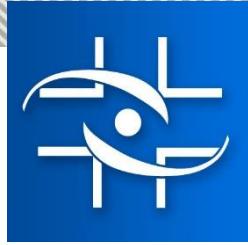


## Plano de retomada da aviação



# Plano de retomada da aviação





# Plano de retomada da aviação



## Plano de retomada da aviação comercial de passageiros

### AEROPORTOS DESIGNADOS COMO INTERNACIONAL

Portaria Interministerial nº 255, de 22/05/2020:

**Restrição à entrada no País de estrangeiros por via aérea, por transporte aquaviário, por rodovias ou outros meios terrestres por 30 dias.**





## Plano de retomada da aviação



### Proposta Anvisa: Retomada gradual

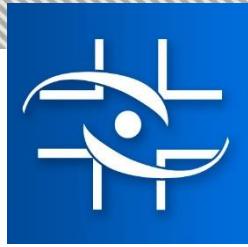
Fase 1 - Retomada contida.

Fase 2 – Retomada Intermediária.

Fase 3 – Retomada Total.



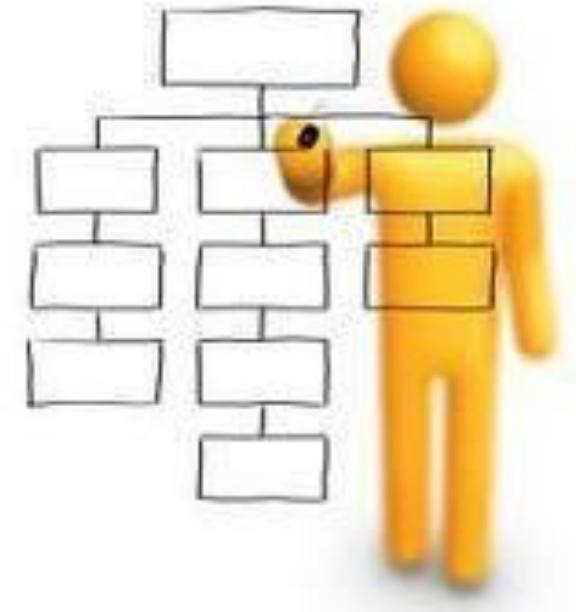
**Obs:** Não haverá restrição ao transporte de cargas em qualquer dessas etapas, tal como já acontece hoje.

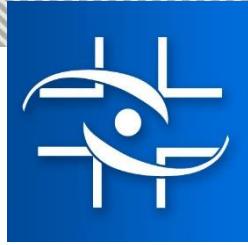


## Plano de retomada da aviação



- A Anvisa vem contribuindo no sentido de estabelecer alguns protocolos sanitários para um horizonte pós COVID-19. Esses protocolos, que deverão ser revistos conforme o delineamento dos cenários, foram reunidos em um documento preliminar, uma espécie de guia com ações preparatórias.
- Para a elaboração do material, buscou-se avaliar as melhores práticas internacionais, benchmarks e literatura disponível sobre o tema. Ainda assim, caso surjam outras informações sobre o comportamento do novo coronavírus, a matriz com os protocolos poderá ser revista e atualizada.



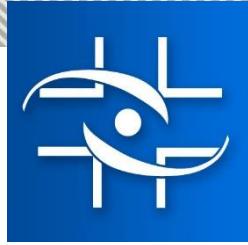


# Plano de retomada da aviação



## DIRETRIZES SANITÁRIAS BRASILEIRAS PARA A RETOMADA

- **DIRETRIZ 1.** Informação ao viajante
- **DIRETRIZ 2.** Distanciamento social
- **DIRETRIZ 3.** Intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção
- **DIRETRIZ 4.** Minimizar fluxo de viajantes e cruzamento de chegadas e saídas
- **DIRETRIZ 5.** Uso de máscaras e demais EPI



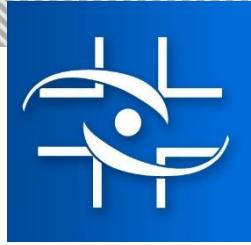
# Plano de retomada da aviação



## Fase 1:

- Poucos aeroportos, critérios:
  - ✓ Avaliação dos aeroportos com base RSI e requisitos para enfrentamento da COVID-19;
  - ✓ Cenário epidemiológico local;
  - ✓ Estrutura de assistência à saúde.





# Plano de retomada da aviação

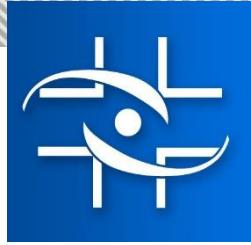


## Fase 1 - Aeroportos

- ✓ Guarulhos
- ✓ Galeão
- ✓ Recife
- ✓ Porto Alegre
- ✓ Confins
- ✓ Campinas
- ✓ Brasília
- ✓ Salvador (pode substituir Recife)

A ser reavaliado  
conforme evolução do  
cenário epidemiológico.

Duração (previsão  
inicial): 60 dias.



# Plano de retomada da aviação

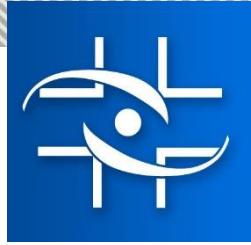


## Fase 2

Abertura de aeroportos que já apresentavam tráfego internacional de passageiros no período pré pandemia e constavam com parecer favorável de internacionalização da Anvisa.

- ✓ Manaus
- ✓ Salvador
- ✓ Fortaleza
- ✓ Belém
- ✓ São José dos Pinhais
- ✓ Florianópolis
- ✓ Foz do Iguaçu

Duração: 60 dias



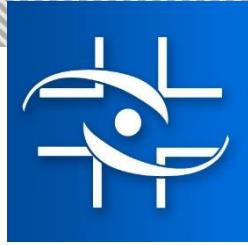
# Plano de retomada da aviação



## Fase 3

- Estabelecer, em conjunto com o Comitê Técnico de Facilitação da Conaero, a ampliação aos demais aeroportos.





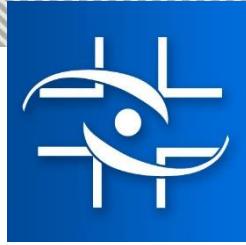
# Plano de retomada da aviação



## PLANO OPERACIONAL DOMÉSTICO

Observar o disposto em Nota Técnica a ser publicada, após as definições das ações para a retomada da aviação comercial de passageiros.





## Principais questões e dificuldades em portos e embarcações



**Principais questões e  
dificuldades diante dos  
protocolos e procedimentos  
em portos e embarcações**





# Nota Técnica nº 65



<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+65+-+Porto.pdf/d6da0cb5-ef4f-4d0c-b168-1aafbdb29fab>

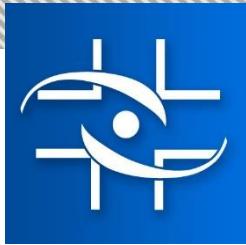
Em caso de suspeita da COVID-19 na embarcação, a emissão do Certificado de Livre Prática deve ser realizada a bordo.

Não será autorizado o embarque de tripulante ou passageiro sintomático.

Na emissão de Certificado Sanitário de Embarcação, recomenda-se priorizar a extensão frente às inspeções para emissão de novos certificados, desde que não haja evidência de evento de saúde a bordo.

Distância mínima de 2 metros entre os viajantes dentro da embarcação.

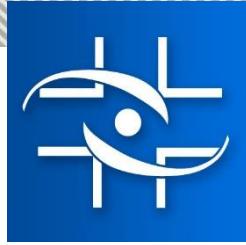
Apresentação do Livro Médico de Bordo na solicitação de Livre Prática.



# Protocolos portos e embarcações



- PROTOCOLO - DETECÇÃO E ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DA COVID-19 EM PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS  
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/5777769/Protocolo+-+detec%C3%A7%C3%A3o+e+atendimento+de+casos+suspeitos++em+PAF/c59c95d1-53f0-45e4-a91a-00e957086183> )
- PROTOCOLO PARA QUARENTENA DE EMBARCAÇÃO COM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19  
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/PROTOCOLO+QUARENTENA+DE+EMBARCA%C3%87%C3%83O+COM+CASO+CONFIRMADO+PARA+COVID-19.pdf/90fbb7a6-0caa-4473-a5de-bbda87721b3b> )
- PROTOCOLO - PROCEDIMENTOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES E PLATAFORMAS  
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/PAF+FINAL.pdf/3637feea-df62-48f9-a01e-fc7e6327e70f> )
- PROTOCOLO PARA QUARENTENA DE VIAJANTES EM HOTÉIS  
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+de+Quarentena+em+Hoteis+ANVISA+COVID-19+atualizado+em+13abril20.pdf/1d17267f-c1bb-4341-ab5a-402ecc2d041b> )
- RECOMENDAÇÕES PARA PRÁTICOS  
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+para+pr%C3%A1ticos+v21.5.20.pdf/81a20c7f-8c6f-455f-82ad-049ce72d0b5e> )



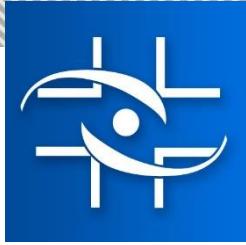
# Protocolo Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos



Procedimentos a serem seguidos no atendimento aos casos suspeitos após atracação ou fundeio da embarcação:

- **Antes de ir a bordo**, a equipe de assistência à saúde, definida no protocolo específico do porto, e a **autoridade sanitária** deverão **paramentar-se com os EPIs adequados**, de acordo com o Anexo I, e disponibilizarão máscara cirúrgica para o caso suspeito.
- **Após a autorização do comandante**, a equipe de assistência à saúde e a **autoridade sanitária** irão a bordo e **avaliarão os sinais e sintomas do viajante**.
- O médico realizará a avaliação clínica e a **autoridade sanitária** realizará a **avaliação dos critérios sanitários e epidemiológicos para enquadramento como caso suspeito**, de acordo com a definição do Ministério da Saúde.



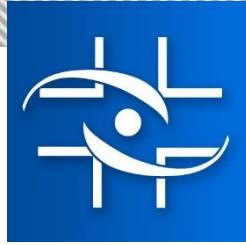


# Protocolo Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos



## CABERÁ À AUTORIDADE SANITÁRIA:

- 1. Caso seja constatada a necessidade clínica de remoção do caso suspeito para unidade de saúde em terra, autorizar seu desembarque, mediante o preenchimento do Termo de Controle Sanitário de Viajante (TCSV).**
- 2. O viajante – caso suspeito deve ser orientado a utilizar máscara no deslocamento para desembarque.**
- 3. Autorizar o desembarque dos contactantes (pessoas que tenham compartilhado cabine ou tenham tido contato próximo com o passageiro sintomático durante a viagem e acompanhantes). Os contatos próximos também deverão ser orientados quanto à necessidade de isolamento por 14 (quatorze) dias, mediante notificação expressa, devidamente fundamentada, conforme modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.**
- 4. O desembarque do caso suspeito e dos seus contactantes deverá possibilitar o menor cruzamento possível com os demais tripulantes e passageiros, por rota determinada pelo comandante.**



## Protocolo Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos



5. Orientar os contactantes e os demais passageiros e tripulantes a estarem atentos a possíveis sinais e sintomas da COVID-19:

Caso apresentem sintomas leves, realizar isolamento domiciliar por 14 dias.

Caso os sintomas evoluam para febre, tosse ou falta de ar, procurar unidade de saúde mais próxima.

6. Comunicar à embarcação cargueira, em rota internacional que não é permitido o desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias, a contar da data saída da embarcação do último porto estrangeiro, excetuando o desembarque de tripulante indispensável à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário.

7. Comunicar às embarcações em rota nacional para que, durante a operação da embarcação, seja evitada a circulação dos tripulantes na área portuária, a não ser aqueles imprescindíveis à operação.

**8. Comunicar às embarcações que a presença a bordo de caso suspeito ou confirmado para COVID19, reportada durante sua operação, implicará no impedimento de sua saída do porto e a continuidade de sua operação será avaliada pela equipe da Anvisa.**



## Protocolo Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos



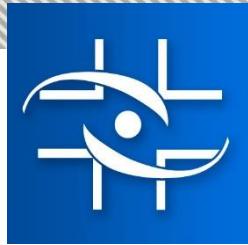
9. Realizar a inspeção sanitária da embarcação, conforme a legislação vigente.

**10. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da embarcação**, conforme descrito na RDC 56, de 6 de agosto de 2008, destacando sua intensificação, especialmente onde houver maior trânsito de pessoas e em superfícies como banheiros, assentos, corrimões, grades e maçanetas.

11. Enquadurar os resíduos sólidos provenientes da embarcação como do grupo “A” (infectante) e gerenciá-los conforme previsto na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.

12. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância utilizada no transporte e do trajeto percorrido pelo caso suspeito. Quando ocorrer contato do paciente com superfícies, estas devem ser limpas e Desinfetadas utilizando-se desinfetante como álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.





## Desembarque de tripulante de embarcação com caso suspeito



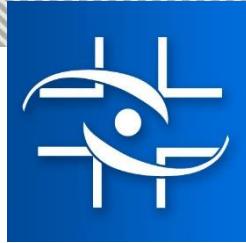
Resolução CONAPORTOS 2, de 25 de março de 2020.

“Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, durante o trajeto ou na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 dias a partir do último caso, a não ser que se trate de casos graves que necessitem de assistência médica.”

Resolução ANTAQ 7.653, de 31 de março de 2020.

“Em caso de evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19: I - na estadia da embarcação no porto, a tripulação não desembarcará por mais 14 (quatorze) dias a partir da data do início dos sintomas do último caso, nem mesmo para operação do navio;”

**IMPORTANTE:** já foi encaminhada solicitação de alteração urgente para os órgãos considerando que, do ponto de vista sanitário, com a alteração do cenário epidemiológico (desde a publicação das Resoluções acima), poderia ser **autorizado os desembarques mediante adoção dos procedimentos adequados de desembarque, isolamento/quarentena, limpeza e desinfecção da embarcação e embarque de novos tripulantes.**

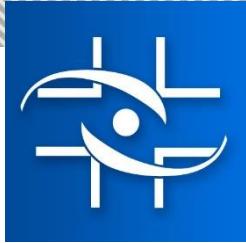


# Procedimentos para embarque



## Antes do embarque

- Os tripulantes devem cumprir **quarentena de 14 dias**, em domicílio ou em hotel, antes da data prevista para seu embarque.
- Durante o período de quarentena, em domicílio ou em hotel, deverão ser realizados **monitoramento da saúde** dos tripulantes e orientação sobre os cuidados de prevenção.
- Essas ações deverão ser realizadas por profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento à distância (tele consulta) dos tripulantes.
- Durante a avaliação de saúde, os tripulantes serão questionados, no mínimo duas vezes por dia, quanto à presença de sinais e sintomas (incluindo informação sobre temperatura corporal).
- Quando solicitado, as informações sobre forma/local de quarentena devem ser disponibilizadas à autoridade sanitária.



# Procedimentos para embarque



## Tripulantes impedidos de embarcar

- Presença de **sintomas respiratórios e/ou febre**, dentro do período de 14 dias do monitoramento de saúde.
- Isolamento domiciliar obrigatório por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas.
- **Isolamento prescrito por médico** e acompanhado do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente (Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Anexo I).
- Orientação para que o tripulante procure assistência à saúde em caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
- Orientação para que o tripulante informe caso uma pessoa que divide a residência com ele tenha diagnóstico positivo para COVID-19. Todos os moradores devem cumprir isolamento obrigatório por 14 dias, a partir do início dos sintomas.
- Retorno ao trabalho de tripulantes que permaneceram em isolamento somente ocorrerá após o desaparecimento dos sintomas e nova avaliação de saúde. **O retorno estará condicionado ao tripulante estar assintomático por pelo menos 72 horas.**





# Procedimentos para embarque



## Tripulantes aptos a embarcar

- **Ausência de sintomas respiratórios e/ou febre**, dentro do período de 14 dias do monitoramento de saúde.
- Apresentação, pela empresa, de todo o registro da avaliação de saúde realizada nos 14 dias anteriores e no dia do embarque.
- **Envio à autoridade sanitária local da avaliação de saúde do tripulante** realizada no dia do embarque, incluindo a realização de teste rápido, sempre que possível.
- Deslocamento da residência para o local de embarque seguindo as recomendações de precaução padrão, utilizando-se veículo particular, disponibilizado pela empresa. O tripulante deve utilizar máscara de tecido, permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem o uso de ar condicionado.
- Reforço aos tripulantes, antes do embarque, das orientações sobre medidas preventivas e sobre os procedimentos a serem adotados em caso de evento de saúde a bordo.





# Procedimentos para desembarque

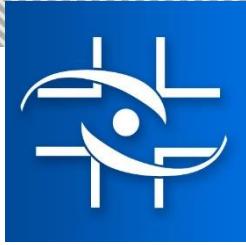


## Tripulantes assintomáticos

O desembarque de tripulantes **assintomáticos**, após o cumprimento de sua jornada de trabalho embarcado, deverá ocorrer após avaliação de saúde, incluindo a realização de teste rápido, sempre que possível.

→ No caso de relato de sintomas ou resultado positivo do teste rápido, o tripulante deverá ser orientado sobre a necessidade de realização de isolamento obrigatório em domicílio ou em hotel, por 14 dias.



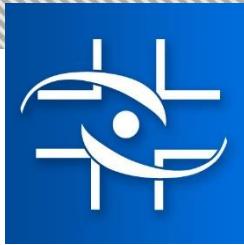


# Procedimentos para desembarque



## Tripulantes sintomáticos/casos suspeitos

- O desembarque de **casos suspeitos** deve ser concentrado nos locais com melhor suporte de atendimento, a partir de autorização da Autoridade Sanitária, observando os locais por ela indicados.
- A autorização do desembarque de **tripulante brasileiro com sintomas leves**, para cumprimento de isolamento obrigatório em domicílio ou em hotel, ocorrerá mediante avaliação médica (conforme definido no Plano de Contingência local) e garantia de deslocamento seguro até o local definido para isolamento.
- Notificação ao tripulante sintomático (caso suspeito) sobre a medida de **isolamento obrigatório**, por, no mínimo 14 dias, prescrito por médico (definido pela empresa/agência marítima) e acompanhado do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente (Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Anexo I).
- Orientação ao tripulante sintomático para que **utilize máscara cirúrgica** até o local onde ficará em isolamento, e para que procure assistência à saúde em caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.

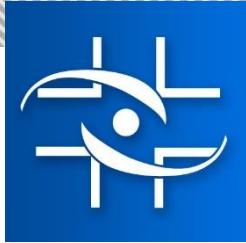


# Procedimentos para desembarque



## Tripulantes sintomáticos/casos suspeitos

- Deslocamento ao local de isolamento deverá ser realizado utilizando-se veículo particular, disponibilizado pela empresa. O tripulante deve utilizar máscara cirúrgica o tempo todo, permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem o uso de ar condicionado. O motorista também deve ser orientado a usar máscara cirúrgica durante o trajeto e seguir as orientações para limpeza e desinfecção de veículos (Quadro 1).
- Contatos próximos do tripulante sintomático deverão ser orientados quanto à necessidade de isolamento por 14 dias. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observando-se o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020.
- Profissionais de saúde designados pela empresa devem acompanhar o tripulante diariamente, durante todo o período de cumprimento do isolamento.
- Caso solicitado pela Autoridade Sanitária do porto, os registros da avaliação de saúde realizada durante o período de isolamento deverão ser enviados diariamente.



# Orientações para limpeza e desinfecção de veículos

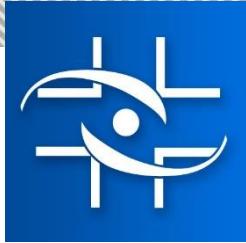


## Quadro 1

### PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO PARA DESLOCAMENTO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID 19.

Devem ser higienizadas todas as superfícies e materiais de contato, em especial: maçanetas, puxadores, cinto de segurança, suportes de mão, painéis, entre outros. A limpeza deverá ser realizada com água e sabão e a desinfecção deve ser feita com álcool a 70% (70º INPM) ou solução de hipoclorito de 0,5%. Observar a utilização de Equipamento de Proteção individual para realização da atividade.





# Utilização de testes rápidos



- A realização de testes rápidos pode fazer parte da avaliação de saúde, conforme disponibilidade.
- Caso seja necessário priorização para utilização dos testes, recomendamos que sejam utilizados nos tripulantes que apresentarem sinais e sintomas. Destaca-se que, nestes casos, a maior efetividade dos testes ocorre após o 7º dia de sintomas.
- Ressalta-se ainda que o resultado negativo do teste rápido não deverá impactar na adoção das recomendações sanitárias vigentes para o COVID-19, considerando a possibilidade de resultados falsos-negativos.

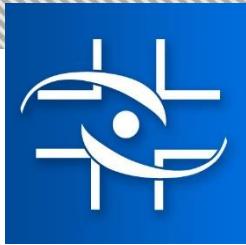




# Orientações para quarentena



Quarentena em domicílio	Quarentena em hotel
Permanecer em domicílio por 14 dias.	Permanecer em hotel por 14 dias.
Manter uma distância de, no mínimo, 2 metros das outras pessoas.	Realizar as refeições, preferencialmente no quarto. Caso não seja possível, manter uma distância de, no mínimo, 2 metros das outras pessoas.
Utilizar máscaras de tecido reutilizáveis cobrindo boca e nariz, seguindo as orientações do Ministério da Saúde ou Anvisa para a correta higienização e desinfecção das máscaras de tecido.	Utilizar máscaras de tecido reutilizáveis cobrindo boca e nariz, seguindo as orientações do Ministério da Saúde ou Anvisa para a correta higienização e desinfecção das máscaras de tecido.
Monitorar sua saúde para sintomas de COVID-19 e relatar sintomas para a empresa de navegação/empregador.	Monitorar sua saúde para sintomas de COVID-19 e relatar sintomas para a empresa de navegação/empregador.
Manter os ambientes ventilados.	Manter os ambientes ventilados.
Evitar circulação de pessoas não residentes no domicílio.	Evitar circulação nas dependências do hotel.
Seguir as recomendações gerais de prevenção da COVID-19 (lavagem de mãos e etiqueta respiratória).	Seguir as recomendações gerais de prevenção da COVID-19 (lavagem de mãos e etiqueta respiratória).



# Orientações para isolamento obrigatório



- Permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.
- Utilizar máscaras cirúrgicas descartáveis cobrindo boca e nariz o tempo todo.
- Se for preciso cozinhar, usar máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo.
- Depois de usar o banheiro, lavar as mãos com água e sabonete e sempre limpar vaso sanitário, pia e demais superfícies com álcool 70% ou água sanitária para desinfecção do ambiente.
- Separar toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para da pessoa sintomática.
- Separar e descartar o lixo produzido – preferencialmente com a utilização de lixeiras individualizadas e sacos duplos.





# Orientações para isolamento obrigatório

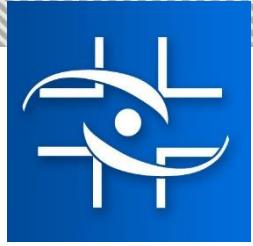


- Lavar as roupas (cama e uso pessoal) do tripulante em isolamento separadamente das demais.
- Não compartilhar sofás e cadeiras e limpá-los frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.
- Manter a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpar a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária.
- Limpar os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.



Caso o tripulante sintomático não more sozinho, os demais moradores do domicílio devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, devendo também ser mantida uma distância mínima de 1 metro entre o paciente e os demais moradores, além das recomendações anteriormente descritas.

Caso outro familiar do domicílio também inicie os sintomas, ele deve reiniciar o isolamento de 14 dias.



# Obrigado!

## Contato

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa  
SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200  
CEP: 71205-050  
Brasília - DF

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)  
[www.twitter.com/anvisa\\_oficial](http://www.twitter.com/anvisa_oficial)  
Anvisa Atende: 0800-642-9782  
[ouvidoria@anvisa.gov.br](mailto:ouvidoria@anvisa.gov.br)